



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 73/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 73/2026, de autoria da Nobre Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Altera a Lei Municipal nº 3.939, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal adquirir Cestas de Natal a serem distribuídas aos servidores municipais, funcionários da FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava e Câmara Municipal.”

A i. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis entende que, sob o ponto de vista jurídico, o presente projeto é constitucional e legal, manifestando-se favorável de forma condicionada, especialmente diante da necessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e demais elementos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pois bem, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, impliquem alteração da despesa ou da receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público, nos termos do inciso III do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Dessa forma, ao analisar a matéria, entendo que a iniciativa é de grande valia, pois representa uma forma de reconhecimento aos estagiários, ao incluí-los no rol de beneficiários das Cestas de Natal previstas na Lei Municipal nº 3.939, de 12 de dezembro de 2001. Contudo, sob o aspecto financeiro-orçamentário, a proposta merece atenção, uma vez que a inclusão dos estagiários ampliará o número de cestas a serem adquiridas pelo Município, gerando, conseqüentemente, aumento da despesa pública.

Neste contexto, não foram apresentados, juntamente com a proposição, elementos que permitam a esta Comissão verificar o impacto financeiro decorrente da ampliação dos beneficiários, tampouco estudo que demonstre a adequação orçamentária e financeira da medida, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

Diante disso, embora reconheça o mérito da proposta, sou contrário à sua aprovação, em razão da ausência do estudo de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2026

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente e Relator

Bruno Henrique da Silva – PL
Vice-Presidente

Jefferson Henrique Tavares de Sousa –
PODEMOS
Membro

